



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO

Processo	Nº 087/2024
Modalidade	Concorrência Eletrônica nº 002/2024
Tipo	Melhor Proposta Técnica (art. 33, inciso III, c/c art. 36, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).
Da participação	Ampla concorrência
Sessão Pública	Fim do recebimento (propostas): 09/10/2024 às 13h00min SESSÃO PÚBLICA: DIA: 09 de outubro de 2024. (horário de Brasília/DF)
Modo de disputa	Fechado
Objeto	Outorga de concessão de direito real de uso com encargos do bem imóvel municipal, abaixo descrito, a pessoa jurídica de direito privado que deverá ser utilizado com a finalidade de implantação de indústria, nos termos da Lei Municipal nº 3.474/2022, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.497/2022, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
Site para realização da concorrência	Portal: www.licitanet.com.br
Valor avaliado do imóvel, objeto da concessão.	R\$ 428.602,64 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).
Visita Técnica Facultativa	As visitas técnicas são facultativas e poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública. A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente através do e-mail: engenharia@po.mg.gov.br . <i>Não serão realizadas visitas técnicas coletivas.</i> Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.
Publicações	O resumo deste edital será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Município, Jornal do Hoje em Dia, PNCP e no site https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/
Informações	Camila Fonseca da Silva Telefone (34) 3811-0070 E-mail: licitacao@po.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

O Município de Presidente Olegário, por meio da Comissão de Contratação nº 103/2024, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, CEP 38.750-000, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** e na forma **ELETRÔNICA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3.474/2022, e que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo Decreto Municipal nº 1.497/2022, e demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Outorga de concessão de direito real de uso com encargos do bem imóvel municipal, abaixo descrito, a pessoa jurídica de direito privado que deverá ser utilizado com a finalidade de implantação de indústria, nos termos da Lei Municipal nº 3.474/2022, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.497/2022, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O imóvel de propriedade do Município e objeto da concessão está descrito e caracterizado no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Não poderão disputar esta licitação:

2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) Anexo(s);

2.1.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou da entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021).

2.3. O impedimento de que trata o item 2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.1.2 e 2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.1.2 e 2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 124/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 124/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão do sistema.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

4.1.1. Indicação dos itens de julgamento previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste instrumento convocatório, expressos em algarismos e por extenso;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações que atendam as especificações deste Edital e do Termo de Referência;

4.1.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento desta licitação;

4.1.4. Declaração, na forma estipulada no Termo de Referência;

4.1.5. Descrição da atividade a ser desenvolvida no local, que deverá obedecer às normas legais e a proposta desta Concorrência;

4.1.6. Croqui da obra a ser edificada no local, com a indicação do tipo de edificação e da área construída total (em metros quadrados).

4.2. Croqui da construção do abrigo dos animais, que deverá estar em conformidade com o Projeto Arquitetônico elaborado pela prefeitura, bem como conforme especificado no termo de referência.

4.3. Todas as condições e especificações do objeto contidas na proposta **vinculam o licitante, para todos os fins e efeitos de direito.**

4.4. As condições ofertadas na proposta serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos e a executar fielmente o contrato administrativo firmado.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Os licitantes serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **Melhor Proposta Técnica**, na forma do art. 33, inciso III, combinado com o art. 36, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Os licitantes serão classificados através da maior pontuação auferida, com observância dos seguintes itens de julgamento técnico, **que não poderão ser zerados em nenhum item;**

Item 1 - Números de empregos diretos:	
De 5 (mínimo) a 10 empregos	2 pontos
De 11 a 15 empregos	4 pontos
De 16 a 20 empregos	6 pontos
De 21 a 25 empregos	8 pontos
25 ou mais empregos	10 pontos

Item 2 - Área construída:	
De 530 (mínimo) a 550 metros quadrados	2 pontos
De 550 a 600 metros quadrados	4 pontos
De 600 a 650 metros quadrados	6 pontos
De 650 a 700 metros quadrados	8 pontos
Acima de 700 metros quadrados	10 pontos

(*) OBS: Metragem mínima corresponde à área do Barracão maior existente no local no terreno.

Item 3 - Tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa:	
Até 12 meses	10 pontos
De mais de 12 meses até 24 meses	6 pontos
De mais de 24 meses até 36 meses	4 pontos
De mais de 36 meses até 48 meses	2 pontos
Mais de 48 meses até 60 meses (prazo máximo)	1 ponto

Item 4 – Construção dos blocos para o Abrigo de Animais Coletivo (*)	
Construção de 4 baias do canil do coletivo	2 pontos
Construção de 6 baias do canil do coletivo	4 pontos
Construção de 8 baias do canil do coletivo	8 pontos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

Construção de 10 baias do canil do coletivo ou mais	10 pontos
---	-----------

(*) OBS: Todos as baias dos canis e gatis coletivos devem ser integradas com o solário.

Item 5 – Construção dos blocos para o Abrigo de Animais Individual (*)

Construção de 2 baias do canil do individual	2 pontos
Construção de 4 baias do canil do individual	6 pontos
Construção de 6 baias do canil do individual ou mais	8 pontos

Item 6 – Construção dos blocos para o Abrigo de Animais Gatil (*)

Construção de 1 gatil coletivo	2 pontos
Construção de 2 gatis coletivos ou mais	4 pontos

Item 7 - Construção do Bloco de Serviço

Área de 25 m² (mínimo) à 42,51 m ²	4 pontos
Área de 42,51 m ² ou mais	10 pontos

Item 8 – Tempo para término da construção do abrigo dos animais

Até 12 meses	10 pontos
De mais de 12 meses até 18 meses	8 pontos
De mais de 18 meses até 24 meses	6 pontos
De mais de 24 meses até 30 meses	4 pontos
De mais de 30 meses até 36 meses	2 pontos
De mais de 36 meses até 48 meses (prazo máximo)	1 ponto

OBS: A CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DEVERÁ ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ARQUITETÔNICO E OS REQUISITOS DA CONSTRUÇÃO ELABORADO PELA PREFEITURA (ANEXO 13.1.5 e 13.1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA), NO QUAL PODERÁ SOFRER PEQUENAS VARIÇÕES NO QUE DIZ RESPEITO A QUANTIDADE E TAMANHO DOS ITENS ACIMA.

5.5. A pontuação será apurada pela banca designada na Portaria nº 103/2024, que emitirá uma ata dispondo a classificação.

5.6. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente:

- a)** O licitante que propor, para o critério de julgamento, o maior número de empregos diretos (item 1);
- b)** O licitante que propor, para o critério de julgamento, a maior área construída (item 2);
- c)** O licitante que propor, para o critério de julgamento, menor tempo para instalação e efetivo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

funcionamento da empresa (item 3);

d) O licitante que propor, para o critério de julgamento, a maior quantidade de canis na construção do abrigo dos animais (item 4);

e) O licitante que propor, para o critério de julgamento, menor tempo para término da construção do abrigo dos animais (item 8);

f) Persistindo o empate mesmo depois da aplicação dos critérios previstos neste item, a escolha será realizada mediante sorteio em ato público, empatadas.

5.7. Não se admitirá proposta que apresente prazos e/ou condições não previstas neste Edital.

5.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem condições ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.9. Será desclassificada a licitante cuja proposta:

5.9.1 Não apresente algum dos documentos exigidos no item 4 deste edital;

5.9.2 Não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);

5.9.3 Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;

5.9.4 Não apresentar qualquer um dos critérios de pontuação

5.10. Encerrada essa etapa, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Concluída a classificação das propostas, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.1 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e aos requisitos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O **LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR** deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos 8.3 deste edital, TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação**:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

7.3.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

7.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.5 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

7.4.2 - **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanco e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanco de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBS: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

Obs.: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e/ou apresente qualquer divergência na declaração, será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do serviço.

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

7.5.1. Atestado de Realização de Vistoria Prévia, fornecido pelo Setor de Engenharia, conforme o item 1.2 do Termo de Referência, ou Declaração de Não Realização da Vistoria, conforme modelo anexo ao edital.

7.5.2. Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração de que não emprega menor.

7.5.3 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo VI deste edital.

7.5.4 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital

7.5.5 - DECLARAÇÃO SOMENTE para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. A DECLARAÇÃO deverá ser assinado pelo Sócio Proprietário da empresa juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa **no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) A apreciação do recurso dar-se-á em fase única;

d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6 Fraudar a licitação;

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, na forma dos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN/SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

9.15 Para fins de valor do contrato e da aplicação das sanções, será considerado o **valor da avaliação do respectivo imóvel concedido**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do e-mail: licitacao@po.mg.gov.br, ou diretamente no campo específico "esclarecimentos e impugnações" do Portal da Licitanet. As respostas serão divulgadas no Portal Licitanet e no endereço eletrônico da impugnante, no caso de terem sido enviados por e-mail.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a feitura do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Licitanet e no endereço eletrônico <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II - Proposta;

11.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

11.11.4.

Presidente Olegário – MG, 14 de agosto de 2024.

**RHENYS DA SILVACAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Outorga de concessão de direito real de uso com encargos do bem imóvel municipal, abaixo descrito, a pessoa jurídica de direito privado que deverá ser utilizado com a finalidade de implantação de indústria, nos termos da Lei Municipal nº 3.474/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.497/2022, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.1. O bem de propriedade do Município e objeto da concessão (matrícula inclusa, Anexo 13.1.2) assim se descreve e caracteriza:

- Terreno localizado na Fazenda Areas local cabeceira do Saltador com uma área de 1.0 ha dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no ponto 01 com coordenadas Latitude: 352062 e longitude 7963261; segue até o ponto 02 com coordenada Latitude: 352118 e longitude: 7963282; passa pelo ponto 03 com coordenada Latitude: 352162 e longitude: 7963274; segue ao ponto 04 com coordenada Latitude: 352171 e longitude: 7963300; avança para o ponto 05 com coordenada Latitude: 352175 e longitude: 7163308; vai ao ponto 06 com coordenada Latitude: 352167 e longitude: 7963337; segue ao ponto 07 com coordenada Latitude: 352138 e longitude: 7963361; após vai ao ponto 08 com coordenada Latitude: 352113 e longitude: 7963355; e finaliza no ponto 09 com coordenada Latitude: 352033 e longitude: 7963372.

1.2. A vistoria prévia do imóvel objeto da concessão **deverá ser efetuada pelo interessado até o dia 04/10/2024**, no horário de 12 horas às 17 horas, e deverá ser agendada previamente pelo telefone 34 3811-0123 – Setor de Engenharia, assegurada a disponibilização de datas e horários diferentes para eventuais interessados, nos termos do artigo 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Ser emitido um **Atestado de Realização de Vistoria Prévia** para o interessado.

1.3. Acerca da vistoria prévia, a Administração concluiu pela necessidade de sua realização neste certame visando o conhecimento prévio do local e das condições para a execução das obras e serviços objeto da licitação, de modo a subsidiar a elaboração das propostas e evitar a ocorrência de prejuízos de natureza técnica e econômica durante a execução contratual, em razão da formulação de ofertas imprecisas ou infundadas.

2. O licitante que **optar pela não realização da vistoria prévia** deverá, para **participar do certame**, apresentar **Declaração** de que decidiu formular a proposta sem fazê-la, estando



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ciente dos riscos e consequências envolvidos, conforme o modelo constante do Anexo 13.1.4 deste Termo de Referência e de acordo com o disposto no artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. A concessão em tela insere-se na execução da política urbana de interesse municipal implementada pela Administração com vista ao fomento da indústria em âmbito local, atividades fundamentais para a geração de empregos e de renda aos munícipes.

3.2. O bem objeto do certame mostra-se inservível à Municipalidade, sendo, portanto, conveniente à coletividade sua utilização para outro fim de interesse público e social, no caso a concessão à iniciativa privada, para que o futuro concessionário se utilize do imóvel para o fim específico de nele edificar e operar estabelecimento industrial que incremente a atividade econômica do Município, aumente a arrecadação de tributos e gere benefícios à população local, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.3. Parte do terreno que será concedido à empresa vencedora atualmente está o Abrigo dos Animais, no qual o local é utilizado para acomodar cães e gatos em situação vulnerável, entretanto o espaço não se encontra adequado e em estado precário. Diante disso, como critério de avaliação a licitante deverá construir um espaço adequado para abrigar esses animais, conforme descrito no item 7 deste termo.

3.4. As demais justificativas estão dispostas no Estudo Técnico Preliminar.

4. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. Será firmado contrato administrativo de concessão entre o Município e o licitante vencedor, conforme minuta inclusa para conhecimento dos interessados (Anexo III do Edital da licitação).

4.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato de concessão no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o contrato.

4.3. O proprietário ou os eventuais sócios da empresa licitante não poderão ser pessoas impedidas ou suspensas de contratar com o Poder Público Municipal.

4.4. Fica designado, como local de retirada do instrumento de contrato, o Departamento de Compras e Contratos da Prefeitura, na Praça Doutor Castilho, nº 10, bairro Centro, Presidente Olegário-MG.

4.5. Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no § 5º do dispositivo legal supracitado.

4.6. O Contratado poderá, as suas expensas, lavrar a escritura Escritura Pública de Cessão de Direito de Uso e providenciar a respectiva averbação na marícula do imóvel, constando os direitos e deveres de ambas as partes, bem como mencionando a possibilidade de reversão do imóvel em caso de descumprimento do contrato.

5. PRAZOS DO CONTRATO:

5.1. Estando cumprido os encargos, a concessão de direito real de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do instrumento, sendo admitida a sua prorrogação por igual período, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 3.474/2022.

6. PRAZO PARA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

6.1. O Município dará posse do imóvel à concessionária após a assinatura do contrato, devendo o bem ser destinado à construção, instalação e funcionamento de empresa de natureza industrial.

6.2. Após a assinatura do instrumento de contrato de concessão, a concessionária deverá apresentar o **projeto arquitetônico** e o **cronograma físico-financeiro da construção do empreendimento**, bem como o **projeto arquitetônico, cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária da construção do abrigo dos animais** a serem realizadas, em conformidade com os termos da proposta apresentada, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, para análise e aprovação pelos órgãos competentes do Município.

6.3. A construção do abrigo deverá está em conformidade com o Projeto Arquitetônico e Requisito da construção elaborado pela prefeitura, podendo haver pequenas variações no que diz respeito a quantidade de baias a serem construídas, de acordo com o especificado na sua proposta de preços.

6.4. Após aprovado os referidos projetos, a concessionária deverá **iniciar a mobilização e as obras em até 30 (trinta) dias** e concluí-las em conformidade com o prazo definido na sua proposta e nos cronogramas de construção (obra do empreendimento e do abrigo dos animais), quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade no local.

6.5. A concessionária não poderá **paralisar as obras de construção por um período superior a 60 (sessenta) dias**, salvo por justo motivo devidamente reconhecido pelo Município, sob pena de revogação da concessão e acessão das construções realizadas ao



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

solo do imóvel, com a incorporação das mesmas ao patrimônio público municipal, sem direito a nenhuma indenização ou retenção.

6.6. O imóvel será concedido **no estado em que se encontra**, cujas condições serão conhecidas na vistoria prévia prevista no item 1.2, ou assumidas pelo licitante na forma da Declaração indicada no item 1.4.

6.7. A concessionária não poderá paralisar suas atividades no local durante o prazo da concessão, sem justo motivo devidamente reconhecido pelo Município, sob pena de revogação do ajuste.

6.8. O descumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.2 e nos seus subitens e/ou das obrigações estabelecidas no Edital implicará na revogação automática da concessão, sem qualquer ônus ao Município, que poderá realizar nova licitação para nova concessão do imóvel.

6.9. A edificação de novas obras ou ampliações por parte da concessionária somente poderão ser executadas mediante autorização expressa do concedente; as construções levantadas na área se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, **sem nenhuma indenização ou direito de retenção.**

6.10. Será de responsabilidade única e exclusiva da concessionária elaborar todos os projetos complementares inerentes ao seu empreendimento, tais como o elétrico, hidráulico, de combate a incêndios, de acessibilidade e os demais, todos com responsável técnico.

6.11. As condições oferecidas na proposta constituirão parte integrante da concessão e a sua inobservância acarretará a rescisão contratual, sendo vedada qualquer prorrogação de prazos, notadamente os das construções, e também alterações de quaisquer condições da proposta, notadamente quanto ao número de empregos diretos, área construída, prazo para o efetivo funcionamento da empresa, construção do abrigo dos animais e o tempo de construção.

7. DAS PROPOSTAS:

7.1. As propostas deverão ser apresentadas preenchidas à máquina ou impressas, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, devidamente assinadas pelo licitante, conforme o modelo do Anexo II do Edital desta licitação, devendo conter:

a) Indicação dos **itens de julgamento técnico previstos no Capítulo 7 deste Termo**, expressos em algarismos e por extenso, nos quais nenhum poderão ser zerados.

b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento desta licitação;

c) Declaração, afirmando que:

- Inexiste impedimento de a empresa licitar e contratar com a Administração;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

- Entre os dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos da empresa não há servidor da Administração Pública Municipal de Presidente Olegário;
 - Conhece todas as condições locais para o cumprimento das obrigações da concessão;
 - O imóvel objeto do certame se prestará exclusivamente aos fins previstos na Lei Municipal nº3.474, de 29 de agosto de 2022;
 - Compromete-se a gerar o número de empregos formais diretos (com Carteira Profissional de Trabalho assinada) indicado na proposta para o efetivo funcionamento do empreendimento;
 - Compromete-se a construir o abrigo dos animais, em conformidade com o Projeto Arquitetônico e Requisitos da construção elaborados pelo município;
 - Tem conhecimento de todos os termos deste Edital e de seus Anexos.
- d)** Descrição da atividade a ser desenvolvida no local, que deverá obedecer às normas legais e a proposta desta Concorrência;
- e)** Croqui da obra a ser edificada no local, com a indicação do tipo de edificação e da área construída total (em metros quadrados).
- f)** Croqui da construção do abrigo dos animais, que deverá estar em conformidade com o Projeto Arquitetônico elaborado pela prefeitura, bem como conforme especificado no item 7 deste termo).
- 7.2.** O valor do imóvel será aquele da avaliação realizada pelo Município (Anexo 14.1.3).

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO:

8.1. Os licitantes serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **Melhor Proposta Técnica**, na forma do art. 33, inciso III, combinado com o art. 36, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os licitantes serão classificados através da maior pontuação auferida, com observância dos seguintes itens de julgamento técnico, **que não poderão ser zerados em nenhum item**;

Item 1 - Números de empregos diretos:	
De 5 (mínimo) a 10 empregos	2 pontos
De 11 a 15 empregos	4 pontos
De 16 a 20 empregos	6 pontos
De 21 a 25 empregos	8 pontos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

25 ou mais empregos	10 pontos
---------------------	-----------

Item 2 - Área construída:	
De 530 (mínimo) a 550 metros quadrados	2 ponto
De 550 a 600 metros quadrados	4 pontos
De 600 a 650 metros quadrados	6 pontos
De 650 a 700 metros quadrados	8 pontos
Acima de 700 metros quadrados	10 pontos

(*) OBS: Metragem mínima corresponde à área do Barracão maior existente no local no terreno.

Item 3 - Tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa:	
Até 12 meses	10 pontos
De mais de 12 meses até 24 meses	6 pontos
De mais de 24 meses até 36 meses	4 pontos
De mais de 36 meses até 48 meses	2 pontos
Mais de 48 meses até 60 meses (prazo máximo)	1 ponto

Item 4 – Construção dos blocos para o Abrigo de Animais Coletivo (*)	
Construção de 4 baias do canil do coletivo	2 pontos
Construção de 6 baias do canil do coletivo	4 pontos
Construção de 8 baias do canil do coletivo	8 pontos
Construção de 10 baias do canil do coletivo ou mais	10 pontos

(*) OBS: Todos as baias dos canis e gatis coletivos devem ser integradas com o solário.

Item 5 – Construção dos blocos para o Abrigo de Animais Individual (*)	
Construção de 2 baias do canil do individual	2 pontos
Construção de 4 baias do canil do individual	6 pontos
Construção de 6 baias do canil do individual ou mais	8 pontos

Item 6 – Construção dos blocos para o Abrigo de Animais Gatil (*)	
Construção de 1 gatil coletivo	2 pontos
Construção de 2 gatis coletivos ou mais	4 pontos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

Item 7 - Construção do Bloco de Serviço	
Área de 25 m² (mínimo) à 42,51 m ²	4 pontos
Área de 42,51 m ² ou mais	10 pontos

Item 8 – Tempo para término da construção do abrigo dos animais	
Até 12 meses	10 pontos
De mais de 12 meses até 18 meses	8 pontos
De mais de 18 meses até 24 meses	6 pontos
De mais de 24 meses até 30 meses	4 pontos
De mais de 30 meses até 36 meses	2 pontos
De mais de 36 meses até 48 meses (prazo máximo)	1 ponto

OBS: A CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DEVERÁ ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ARQUITETÔNICO E OS REQUISITOS DA CONSTRUÇÃO ELABORADO PELA PREFEITURA (ANEXO 14.1.5 E 14.1.6 DESTE TERMO), NO QUAL PODERÁ SOFRER PEQUENAS VARIÇÕES NO QUE DIZ RESPEITO A QUANTIDADE E TAMANHO DOS ITENS ACIMA

8.3. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente:

- a)** O licitante que propor, para o critério de julgamento, o maior número de empregos diretos (item 1);
- b)** O licitante que propor, para o critério de julgamento, a maior área construída (item 2);
- c)** O licitante que propor, para o critério de julgamento, menor tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa (item 3);
- d)** O licitante que propor, para o critério de julgamento, a maior quantidade de canis na construção do abrigo dos animais (item 4);
- e)** O licitante que propor, para o critério de julgamento, menor tempo para término da construção do abrigo dos animais (item 8);
- f)** Persistindo o empate mesmo depois da aplicação dos critérios previstos neste item, a escolha será realizada mediante sorteio em ato público, na presença das empresas interessadas empatadas.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

9.1. Não se admitirá proposta que apresente prazos e/ou condições não previstas neste Edital.

9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem condições ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.3. Será desclassificada a licitante cuja proposta:

- a) Não apresente algum dos documentos exigidos no Edital;
- b) Não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);
- c) Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- d) Não apresentar qualquer um dos critérios de pontuação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.474/2022.

10.1.1 Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do avençado no certame.

10.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

10.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Fazenda do contratante o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da contratação, sendo que a gestão do contrato será exercida pelo seu Secretário, Gilmar Caetano da Silva e Secretário Ronaldo Alves Pereira, e a fiscalização por um profissional competente do Setor de Engenharia.

10.5. O (a) fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e no seu respectivo Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.5.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O (a) fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5.2 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o (a) fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.5.3 O (a) fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.5.4 O (a) fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará a execução do contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.6. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, que conterà todos os registros formais da sua execução no histórico de gerenciamento, elaborando, se preciso, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento para fins de atendimento das finalidades da Administração.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

10.6.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.6.2 O gestor do contrato emitirá documento quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, inclusive, e, se for o caso, quanto a eventuais penalidades aplicadas ou inadimplemento contratual.

10.6.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7. O (a) fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.8. O gestor do contrato elaborará, se necessário, relatório final acerca da consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.1.5 Comprovante de inscrição no CNPJ

11.1.6 Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.1.9 Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.1.11. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

11.1.12 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBS: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

seguir:

$$ILG = \frac{AC \text{ ARLP}}{PC \text{ PELP}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

Obs.: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e/ou apresente qualquer divergência na declaração, será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do serviço.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

11.1.13. Atestado de Realização de Vistoria Prévia, fornecido pelo Setor de Engenharia, conforme o item 1.2 do Termo de Referência, ou Declaração de Não Realização da Vistoria, conforme modelo anexo ao edital.

11.1.14. Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração de que não emprega menor.

11.1.15 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo VI deste edital.

11.1.16 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital

11.1.17 - DECLARAÇÃO SOMENTE para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. A DECLARAÇÃO deverá ser assinado pelo Sócio Proprietário da empresa juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa **no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 428.602,64 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da avaliação do imóvel realizada pelo Município (Anexo 14.1.3).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão estar legalmente constituídas, com regularidade fiscal e tributária perante os órgãos governamentais.

13.2. A concessão de direito real de uso, objeto desta licitação, será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que mantido o efetivo e contínuo funcionamento das atividades empresariais da concessionária no local e desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 3.474/2022, neste Edital e no respectivo contrato administrativo, expressamente atestadas pelos órgãos municipais competentes, em processo administrativo próprio.

13.3. A empresa concessionária não poderá dispor e nem onerar o imóvel concedido, sob nenhum título.

13.4. Será de inteira responsabilidade da concessionária as despesas de manutenção e de conservação do local, bem como os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros decorrentes do contrato mantido com seus empregados e outros ainda que possam surgir.

13.5. Será, ainda, de responsabilidade exclusiva da concessionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes de consumo de água, esgoto, energia elétrica e internet, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, vistoria de corpo de bombeiros, instalação de sistema de telefonia e todos os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como de quaisquer outros encargos ou tributos que vierem a ser instituídos por lei.

13.6. Fica facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

13.7. Toda construção e benfeitoria realizadas pela concessionária integrarão o imóvel



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

público e, em caso de revogação da concessão ou da extinção da concessão pelo decurso do prazo, serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer retenção ou indenização.

13.8. A Administração Municipal reserva-se no direito de revogar a presente licitação, por motivo de interesse público.

14. ANEXOS:

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.1.1 Lei Municipal nº 3.474, de 29 de agosto de 2022;

14.1.2 Matrícula do imóvel objeto da concessão;

14.1.3 Avaliação do imóvel objeto da concessão;

14.1.4 Modelo de Declaração (Não Realização da Vistoria Prévia);

14.1.5 Projeto Arquitetônico;

14.1.6 Requisitos da construção do abrigo.

Presidente Olegário-MG, 14 de agosto de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO DOS REIS PEREIRA
VICE-PREFEITO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO 13.1.1

LEI Nº 3.474 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame o imóvel de propriedade do Município de Presidente Olegário/MG, contendo a seguinte descrição:

Terreno localizado na Fazenda Areais local cabeceira do Saltador com uma área de 1.0 ha dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no ponto 01 com coordenadas Latitude: 352062 e longitude 7963261; segue até o ponto 02 com coordenada Latitude: 352118 e longitude: 7963282; passa pelo ponto 03 com coordenada Latitude: 352162 e longitude: 7963274; segue ao ponto 04 com coordenada Latitude: 352171 e longitude: 7963300; avança para o ponto 05 com coordenada Latitude: 352175 e longitude: 7163308; vai ao ponto 06 com coordenada Latitude: 352167 e longitude: 7963337; segue ao ponto 07 com coordenada Latitude: 352138 e longitude: 7963361; após vai ao ponto 08 com coordenada Latitude: 352113 e longitude: 7963355; e finaliza no ponto 09 com coordenada Latitude: 352033 e longitude: 7963372.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º Após o transcurso do prazo de 20 (vinte) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

Art. 2º As áreas de terreno descrita no Art. 1º desta Lei serão utilizadas com a finalidade de implantação de indústria nos termos a ser definidos no Edital de Licitação.

§ 1º A área mencionada no Art. 1º desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Compromisso imposto pelo Município.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

§ 4º No caso da Concessão de Direito Real de Uso ser concedida à Empresa que venha causar degradação do meio ambiente, esta concessão deve ser lastreada de estudo previsto no Inciso IV, do § 1º do Artigo 225 da CF/88.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art.4º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 29 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO 14.1.2 - MATRÍCULA DO IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

05-1127100.5.788603.0017511-79 CNM: 038687.2.0017511-79

REGISTRO DE IMÓVEIS 273

AAR **REGISTRO GERAL**

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 17511 DATA 30 de outubro 2009

IMÓVEL:

UMA SORTE de terras, dividida, situada na Fazenda Areias Lugar Cabeceira do Saltador distrito desta cidade, com área de Has. 05.04.80 (cinco hectares quatro ares e oitenta centiares) de campos, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa no marco cravado na divisa de Donizette Olímpio Pereira, com as coordenadas Geográficas UTM: E- 352.320,863 e N- 7.963.484,48; daí segue por cerca de arame, com o azimute de 247°09'51" e a distância de 189,98 metros, confrontando com Donizette Olímpio Pereira, até outro marco na divisa de Antônio Olímpio Pereira; daí volta à direita e segue por cerca de arame, com o azimute de 281°32'27" e a distância de 215,68 metros, confrontando com Antônio Olímpio Pereira, até outro marco na divisa de Maria Custódia Pereira e Ana Maria Pereira, daí volta à esquerda e segue por cerca de arame, com o azimute de 165°08'00" e a distância de 198,81 metros, confrontando com Maria Custódia Pereira e Ana Maria Pereira, até outro marco na divisa de Geraldo Olímpio Pereira; daí volta à esquerda e segue por cerca de arame, com o azimute de 67°18'15" e a distância de 194,38 metros, até outro marco; daí volta à direita e segue por cerca de arame, com o azimute de 95°30'13" e a distância de 21,47 metros, até um canto; daí volta à direita e segue por cerca de arame, com o azimute de 114°35'09" e a distância de 61,50 metros, até outro canto, na divisa de Antônio Marques Santana, confrontando até aí com Geraldo Olímpio Pereira; daí volta à esquerda e segue por cerca de arame, com o azimute de 70°49'02" e a distância de 124,29 metros, confrontando com Antônio Marques Santana, até um marco na divisa de Donizette Olímpio Pereira; daí volta à esquerda e segue por cerca de arame, com o azimute de 350°19'42" e a distância de 56,66 metros, até um canto; daí volta à esquerda e segue por cerca de arame, com o azimute de 339°41'56" e a distância de 83,90 metros, confrontando com Donizette Olímpio Pereira, até o marco com as coordenadas Geográficas UTM: E- 352.320,86 e N- 7.963.484,48, onde começou. De acordo com memorial descritivo elaborado por de Antônio Soares de Andrade - CREA 26.357 TD/AMG. CCR 2003/2004/2005 Código do imóvel: 404.098.005.681-0 e ITR de 2005 a 2009 NIREF 2.205.664-3. Proprietários: LASARO JOSE SEVERINO, brasileiro, fazendeiro, CPF 029.582.116-03 e RG M-8.967.030 SSPMG, casado com RUTE MARIA PEREIRA SEVERINO, brasileira, auxiliar de escritório, CPF 034.337.326-20, RG M-10.192.335 SSPMG, residentes e domiciliados nesta cidade; e ELSON RIBEIRO DA FONSECA, brasileiro, pedreiro, CPF 678.337.166-13, RG M-5.437.725 SSPMG, casado com RITA APARECIDA PEREIRA FONSECA, brasileira, professora, CPF 534.275.216-72, RG M-3.579.297 SSPMG, residentes e domiciliados nesta cidade; que adquiriram o imóvel conforme AV-02 do R-01.14.333 fls. 220 do Lº 2. AAD, deste cartório. OBS: Sendo que os proprietários passam a ser adquirentes na seguinte proporção: LASARO JOSE SEVERINO e sua mulher RUTE MARIA PEREIRA SEVERINO são proprietários de Has. 03.77.78 de campos; e ELSON RIBEIRO DA FONSECA e sua mulher RITA APARECIDA PEREIRA FONSECA são proprietários de Has. 01.27.02 de campos. OBS: Ficando reservado a este quinhão o direito de captação de uma pena d'água no quinhão 02 abaixo da captação dos proprietários. Imóvel matriculado conforme resposmento de RETIFICAÇÃO DE ÁREA nos termos da Lei 10.931/2004, e Decreto 4.449 de 30-10-2002 Art. 9º Parágrafo 5º. Deo fé. Pte Olegário, 30 de outubro de 2009. O Oficial

R-01-17.511 Data: 23 de dezembro de 2009. Nos termos da escritura pública de Desapropriação Amigável datada de 15/12/2009 lavrada pelo Cartório do 2º Tabelionato de Notas desta cidade e comarca, Lº 067-N fls. 033. Compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como DESAPROPRIANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, com sede na Praça Dr. Castilho nº. 10, Centro, Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº. 18.602.060/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, legalmente constituído o Sr. JANUARIO JOSE PINHEIRO, brasileiro, casado, produtor rural e professor, portador da Cédula de Identidade nº. M-1.223.544/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 120.392.686-34, residente e domiciliado na Rua Felisberto Fonseca, nº. 34, Centro, Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais; e de outro lado como DESAPROPRIADO(S): LASARO JOSE SEVERINO e sua mulher RUTE MARIA PEREIRA SEVERINO, e ELSON RIBEIRO DA FONSECA e sua mulher RITA APARECIDA PEREIRA FONSECA, acima qualificados; desapropriação do imóvel constante desta matrícula avaliado em R\$ 86.400,00. OBS: Sendo que os desapropriados são proprietários seguinte proporção: LASARO JOSE SEVERINO e sua mulher RUTE MARIA PEREIRA SEVERINO são proprietários de Has. 03.77.78 de campos; e ELSON RIBEIRO DA FONSECA e sua mulher RITA APARECIDA PEREIRA FONSECA são proprietários de Has. 01.27.02 de campos; e ainda fica reservado a este quinhão o direito de captação de uma pena d'água no quinhão 02 abaixo

Continua no verso



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNM: 038687.2.0017511-79

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

Continuação

da captação das proprietárias. A área desapropriada destina-se a construção do **MATADOURO MUNICIPAL**. Consta da escritura: "Por esta Escritura e na melhor forma de direito, os desapropriados transmitem ao Município de Presidente Olegário toda posse, domínio, direito e ação que sobre o mencionado imóvel vinha exercendo, obrigando-se a fazerem a presente transmissão boa, firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direitos quando chamados à autoria, **E AINDA, RENUNCIAM AO DIREITO DE RETROCESSÃO PREVISTO NO ARTIGO 519 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI Nº 10.406/2002.** Pelo Prefeito Municipal, Sr. Januario José Pinheiro, me foi dito que, nos termos do citado Decreto, aceitava esta escritura tal qual nela se contém para uso, guarda e conservação dos direitos do Município de Presidente Olegário. A presente desapropriação atende e preenche os requisitos da desapropriação de imóveis de particulares contidos nos artigos 5º, XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988; artigo 3º do Decreto-lei nº. 3.365/1941, que dispõe sobre os casos de desapropriação por utilidade pública; e da Lei 4.132/1962, que define os casos de desapropriação por interesse social. A presente escritura INDEPENDENTE da apresentação da(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos estaduais, em nome do(a-s) outorgante(s), em virtude da Liminar concedida na ADIN n. 410.449-5/000, publicada no Diário do Judiciário, em 01.07.2004, que suspendeu a eficácia do Art. 32, da Lei Estadual n. 14.699/2003, até decisão da referida ação. **DECRETO Nº. 413, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.** Declara de utilidade pública a área que indica, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto-lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, e, Considerando a necessidade, relevância e a urgência de se realizar a construção de um novo Matadouro Municipal. Considerando que a Constituição Federal atribui ao município a competência comum de zelar pela saúde (art. 23, II), e é-lhe devido de todos com a garantia assegurada de rios e de outros agravos (art. 196); e, Considerando a autorização legislativa através da Lei 2.267, de 27 de novembro de 2009º. CCR 2003/2004/2005, Código do imóvel: 950.114.828.025-0 e ITR conforme certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural emitida em 04/12/2009 e válida até 02/06/2010, NRRF 6.863.094-E. Código de cadastro da certidão: 7DAF.A30D.1284.96BD. Dou fé. Pte Olegário, 23 de dezembro de 2009. O Oficial

AV-02 do R-01-17.511. Data: 25 de março de 2011. Nos termos do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 10/12/2010 firmado entre o proprietário O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, inscrito no CNPJ sob nº. 18.602.060/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, legalmente constituído o Sr. JANUARIO JOSE PINHEIRO, acima qualificado; e o Instituto Estadual de Florestas - IEF, assinado pela autoridade florestal, Frederico Fonteca Moreira, Analista Ambiental, Masp 1174339-E, tendo em vista o que determina a Lei Federal nº. 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44 da Lei Florestal nº. 10561/91, e artigo 13 e 14 do decreto nº. 43710/04, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de **01.269,96**has não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abertos indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante a autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. **GABARITÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL:** Área total 05,0480has na certidão de registro e 05,0480has no mapa do levantamento planimétrico. Área de Reserva Legal 01,2699has. Área total da Preservação Permanente: 00,0000has. Com área de 05,0480has no mapa do levantamento planimétrico e 05,0480has na certidão de registro, a propriedade caracteriza-se pela presença de **VEGETAÇÃO** de cerrado em regeneração e pastagens formadas. Os **SOLOS** são caracterizados pela presença de solos da classe dos litossolos. A **HIDROGRAFIA**, o empreendimento em questão não possui recurso hídrico. O **RELEVO** é plano ondulado e com partes com declividade acentuada. Confrontantes: Maria Custódia Pereira e Ana Maria Pereira, Antonio Olímpio Pereira e Donizete Olímpio Pereira. **LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE RESERVA LEGAL:** Com área de 01,2699has de reserva legal, inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1 de coordenadas N 7.963.331 e E 352.318 na cerca de arame que confronta com Antonio Marques de Saritana, deste segue por cerca de arame por uma distância de 60,92m até o ponto P2 de coordenadas N 7.963.309 e E 352.262, deste volta a direita e segue em rumo por uma distância de 147,70m até o ponto P3 de coordenadas N 7.963.407 e E 352.151 em uma cerca de arame, deste volta a direita e segue por cerca de arame confrontando com Donizete Olímpio Pereira por uma distância de 129,27m até o ponto P4 de coordenadas N 7.963.457 e E 352.270 deste volta a direita e segue em rumo por uma distância de 135,35m até o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Memorial descritivo elaborado por Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Souza Junior, CREA 101.990/D-MG. A autoridade florestal do IEF declara que a área acima descrita foi localizada dentro a propriedade

Continua de Fls. 206 do Livro 2-AAAA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNM: 038687.2.0017511-79

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

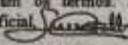
206

LIVRO Nº 2 AAAA

MATRÍCULA Nº. Cont. Mat. - 17511 fls. 273 do Lº 2-AAR

DATA _____

IMÓVEL :

referida. Assim sendo, o proprietário firma o presente Termo em três vias de igual teor na presença da autoridade florestal e testemunhas que igualmente rubricam os termos. Ficando arquivados os documentos. Dou fé. Pte Olegário, 25 de março de 2011. O Oficial 



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO 14.1.3. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis Inservíveis

Portaria nº 100/2024:

Presidente: Gustavo Furtado Mendes

Membro: Luiz Fernando Oliveira Silva

Membro: Leonardo Santos Araújo

Membro: Gilmar Caetano da Silva

Membro: Pâmella Suelenn de Carvalho Alves

Por solicitação do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal, apresentamos a avaliação de área a ser objeto de uma concessão de um imóvel rural descrito abaixo.

FICHA DO IMÓVEL:

a). Propriedade:

Município de Presidente Olegário; CNPJ: 18.602.060/0001-40.

b). Localização:

Imóvel Rural localizado à aproximadamente 800m da cidade, pelo bairro Santa Rita. Fazenda Areias, Lugar CABECEIRA DO SALTADOR, Código do imóvel rural 950.114.828.025-0.

c). Croqui de localização e situação:

Figura 1 - Croqui de localização (distância até o centro urbano mais próximo Bairro Santa Rita).





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

Figura 2 - Croqui de situação (delimitação do imóvel conforme o Cadastro Ambiental Rural - CAR).

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 18.602.060/0001-40

Nome: MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Figura 3 – Localização da área de concessão.



d). Características do imóvel:

Matrícula de número 17511, datado 30/10/2009, matrícula segue em anexo: Registro no



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

CAR: MG-3153400-7620.10B9.D5C5.4B98.AAF2.DDD8.A928.0C53, com data de cadastro de 08/05/2020.

Área Total (ha) do Imóvel Rural: 5,0345.

e) Benfeitorias:

No imóvel foram encontradas duas construções um barracão industrial com condição ruim/antiga e uma construção que atualmente é utilizada como canil, barracão com área aferida de 530m² e canil com área aferida de 154m². As mesmas podem ser vistas nas figuras 4,5.

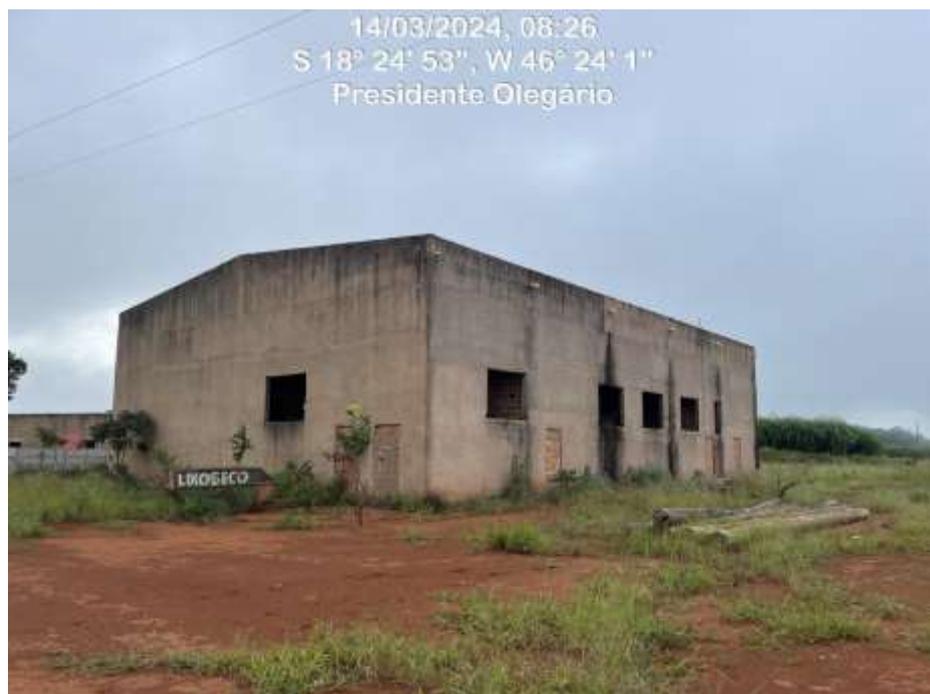
Foram encontrados postes de energia elétrica que ligam a um padrão de medição, indicando que os imóveis possuem fornecimento de energia elétrica, conforme figura 6.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base no Decreto municipal Nº1192, de 17 de fevereiro de 2020, o imóvel rural em questão, com área total de 5,0480 (ha) foi avaliado no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por m², totalizando R\$ 2.013.800,00 (dois milhões, treze mil e oitocentos reais) E as benfeitorias, o barracão industrial, e o canil, foram avaliados em R\$ 200,00 (duzentos reais) m² e R\$ 250,00 (duzentas e cinquenta reais) m², respectivamente em R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) e R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Totalizando R\$ 2.157.800,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais) com o valor de cada hectare de R\$ 428.602,64 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e quatro centavos). **A área de estudo de concessão tem área de 1 hectare o que equivale a R\$ 428.602,64 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

ANEXO FOTOGRÁFICO:

Figura 4 – Barracão Industrial.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

Figura 5 – Canil.



Figura 6 – Poste de energia elétrica.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

Presidente Olegário - MG, 12 de agosto de 2024

Gustavo Furtado Mendes
Presidente

Luiz Fernando Oliveira Silva
Membro

Pâmella Suelenn de Carvalho Alves
Membro



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO 14.1.4 - MODELO DE DECLARAÇÃO (NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA PRÉVIA)

Eu, portador do CPF nº....., na condição de representante legal da empresa, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário-MG, **DECLARO**, para todos os fins e efeitos de direito, que o mencionado licitante optou por não realizar a vistoria prévia prevista no Edital do certame e formulará sua proposta sem exercer essa faculdade, estando plenamente ciente dos riscos e consequências envolvidos, não podendo, posteriormente, apresentar à Administração Municipal qualquer justificativa ou alegação de desconhecimento ou insuficiência de dados a respeito local que será feita a concessão e o local onde será construído o Abrigo dos Animais e dos serviços a serem executados e dos custos efetivamente relacionados, a pretexto de eximir-se das responsabilidades assumidas na licitação.

....., de de 2024.

Nome, CPF, assinatura e qualificação do representante legal do licitante



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

14.1.5. PROJETO ARQUITETÔNICO

Em anexo separado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

14.1.6. REQUISITOS DA CONSTRUÇÃO DO ABRIGO

1. DA CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE ANIMAIS (CONFORME PROJETO MODELO)

Para a construção do Abrigo deverá o “Contratado” apresentar os projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico e sanitário) ao projeto arquitetônico modelo apresentado. Todos os materiais e serviços utilizados para a construção do Abrigo deverão ser de qualidade e conforme todas as normas correspondentes.

Para apresentação de projeto diferente ao modelo, deverá ser seguido todos os requisitos constantes a seguir, e deverá este projeto juntamente com os complementares também passar por análise técnica do setor de engenharia para a sua aprovação, podendo ser reprovado caso identifiquem que este não cumpre o objetivo almejado.

1.1. Requisitos na construção do abrigo:

Para a construção do Abrigo de Animais deverá ser considerado as seguintes diretrizes:

1.1.1. Cobertura

- Cobertura em telha de fibrocimento nos canis individual e coletivo e também no gatil coletivo.
- Trama em estrutura metálica nos canis coletivos.
- No canil individual e também no gatil coletivo são aceitos engradamentos de madeira ou de estrutura metálica.
- Cobertura em telha cerâmica tipo plan e engradamento em madeira no Bloco de Serviço;

1.1.2. Alvenaria/ Divisão

- No **canil coletivo** paredes de tijolo cerâmico a altura de 1,20 m para divisão dos canis e entre o canil e o solário (Todas as paredes chapiscadas e rebocadas)
- Tela de alambrado com altura de 1,40m instalado sobre a alvenaria e portões de 2,60 de altura no mesmo material no **canil coletivo**, conforme projeto.
- No **canil individual** parede de tijolo cerâmico a altura 2,80 para divisão dos canis e parede baixa (1,20m) na frente e entre a área do canil e do solário. (Todas as paredes chapiscadas e rebocadas). Alambrados somente na parte da frente dos canis individuais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

- No **gatil coletivo** parede de tijolo cerâmico a altura de 2,80 m para fechamento do gatil 1 e 2, e parede baixa de 0,50 m para fechamento do solário e corredor de passagem;
- Tela de alambrado com moldura, com altura de 2,00 m, instalada sobre a alvenaria e também fazendo todo o fechamento do teto e portões de altura 2,10 no mesmo material do **gatil coletivo**, conforme projeto modelo.

1.1.3. Pisos e revestimentos

- Os pisos dos canis coletivos e dos gatis coletivos na forma de piso cimentado, acabamento queimado.
- As paredes do canil coletivo serão em acabamento natado ou cerâmica.
- Os pisos do canil individual deverão ser do tipo piso cerâmico, assim como as paredes também deverão ser revestidas com cerâmica com altura mínima de revestimento de 1,5 m.
- As quinas de encontro entre parede (rodapé) e piso de todos os canis deverão ser em forma chanfrada conforme detalhe 1 do projeto, para facilitar higiene do local;
- Grelhas de escoamento em todos os canis conforme projeto. Todas as grelhas com destinação do sistema de esgoto que também deverá ser realizado.

1.1.4. Bloco de Serviço

- A sala de banho e tosa deverá ter um tanque feito em alvenaria e revestido com cerâmica para dar banho nos animais conforme projeto. Também deverá ter estrutura em prateleiras divididas para colocar os animais em internação.

1.1.5. Do dimensionamento

- Considera-se o dimensionamento do canil coletivo modelo para uma lotação de 52 cães no total, sendo 8 a; 8b; 9a; 9b; 10a; 10b; 11a e 11b para cadelas com filhotes (1 canil para cada cadela + filhotes). E os canis de 1 a 5 e 12 a 16 são para os demais animais (1 canil + solário para 4 cães cada), sendo em **média 2,56 m² para cada cão no canil e 4 m² para cada um no solário**.
- Dimensionamento do gatil coletivo para uma lotação de 12 gatos (as), sendo 6 animais para o gatil 1 e 6 para o gatil 2, com dimensionamento de **1,25 m² para cada animal no gatil e 1,04 m² para o solário do mesmo**.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO II - PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO : _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE(S): _____ CELULAR: _____

E-MAIL DA EMPRESA _____

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR _____

PROPOSTA REFERENTE AO **SEGUINTE IMÓVEL** DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 002/2024:

Imóvel Rural localizado à aproximadamente 800m da cidade, pelo bairro Santa Rita.

Fazenda Areias, Lugar CABECEIRA DO SALTADOR, Código do imóvel rural

950.114.828.025-0.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
01	Números de empregos diretos a serem gerados	____(número por extenso)
02	Área construída do empreendimento	____(número por extenso)
03	Tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa	____(número por extenso)
04	Construção dos blocos para o Abrigo de Animais Coletivo	____(número por extenso)
05	Construção dos blocos para o Abrigo de Animais Individual	____(número por extenso)
06	Construção dos blocos para o Abrigo de Animais Gatil	____(número por extenso)
07	Construção do Bloco de Serviço	____(número por extenso)
08	Tempo para término da construção do abrigo dos animais	____(número por extenso)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

Prazo de Validade da proposta (.....) dias (**no mínimo 60 dias**), a partir da data de sua apresentação.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo- assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos, que:

- Inexiste impedimento de a empresa licitar e contratar com a Administração;
- Entre os dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos da empresa não há servidor da Administração Pública Municipal de Presidente Olegário;
- Conhece todas as condições locais para o cumprimento das obrigações da concessão;
- O imóvel objeto do certame se prestará exclusivamente aos fins previstos na Lei Municipal nº3.474, de 29 de agosto de 2022;
- Compromete-se a gerar o número de empregos formais diretos (com Carteira Profissional de Trabalho assinada) indicado na proposta para o efetivo funcionamento do empreendimento;
- Compromete-se a construir o abrigo dos animais, em conformidade com o Projeto Arquitetônico e Requisitos da construção elaborados pelo município,
- Tem conhecimento de todos os termos deste Edital e de seus Anexos.

Atividade a ser desenvolvida no imóvel (descrever):

Apresentamos, anexo a esta, croqui da obra a ser edificada no local, com a indicação do tipo de edificação e da área construída total (em metros quadrados), bem como Croqui da construção do abrigo dos animais, que deverá estar em conformidade com o Projeto Arquitetônico elaborado pela prefeitura, bem como conforme especificado no item 7 do termo de referência).

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2024

Processo Licitatório nº.: __/2024

Concorrência Eletrônica nº.: __/2024

Fiscal do Contrato: Conforme indicado no Termo de Referência

Gestor do Contrato: Conforme indicado no Termo de Referência



Por este contrato de concessão, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86, residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa __, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. __, situada na Rua __, nº

__, Bairro __, (**CIDADE E ESTADO**), CEP __, telefone __, e-mail __, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). __, inscrita no CPF nº. __, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente contrato na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022, Lei Municipal nº 3.474/2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. __/2024 por meio da Concorrência Eletrônica nº. 002/2024 regido pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022, Lei Municipal nº 3.474/2022 e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA RESPONSÁVEL

2.1. O objeto do presente contrato é a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS DO BEM IMÓVEL MUNICIPAL, ABAIXO DESCRITO, A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE DEVERÁ SER UTILIZADO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.474/2022, LEI 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.497/2022**, conforme condições e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de referência.

2.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o Edital, a documentação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e demais documentos que se encontram anexos ao Processo que deu origem a este contrato.

2.3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: Conforme indicado no Termo de Referência

Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Conforme indicado no Termo de Referência

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERRENO OBJETO DA CONCESSÃO

3.1. Terreno localizado na Fazenda Areais local cabeceira do Saltador com uma área de 1.0 ha dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no ponto 01 com coordenadas Latitude: 352062 e longitude 7963261; segue até o ponto 02 com coordenada Latitude: 352118 e longitude: 7963282; passa pelo ponto 03 com coordenada Latitude: 352162 e longitude: 7963274; segue ao ponto 04 com coordenada Latitude: 352171 e longitude: 7963300; avança para o ponto 05 com coordenada Latitude: 352175 e longitude: 7163308; vai ao ponto 06 com coordenada Latitude: 352167 e longitude: 7963337; segue ao ponto 07 com coordenada Latitude: 352138 e longitude: 7963361; após vai ao ponto 08 com coordenada Latitude: 352113 e longitude: 7963355; e finaliza no ponto 09 com coordenada Latitude: 352033 e longitude: 7963372.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

4.1. O presente contrato terá vigência de de 20 (vinte) anos, a contar a partir da da data de ___/___/___, **findando em** ___/___/___, sendo admitida a sua prorrogação por igual período, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 3.474/2022.

4.2. Considerando tratar-se de ano eleitoral, excepcionalmente e mediante manifestação expressa da equipe de transição do(a) candidato(a) eleito(a) para o cargo de prefeito municipal, este contrato poderá ter sua vigência encerrada em 31/12/2024, mediante comunicação prévia ao concessionário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

4.2.1. A antecipação do termo de encerramento de vigência deste contrato prevista no item 4.2 não implica em qualquer forma de indenização, sendo devido ao concessionário o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

5.1. Além das obrigações estabelecidas no termo de referência, são obrigações da **CONCEDENTE**:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o Contrato e seus anexos;

5.1.2. Aplicar ao concessionário as sanções previstas na lei e neste contrato;

5.1.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à concessão, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Além das obrigações estabelecidas no termo de referência, são obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

5.2.1. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela concedente.

5.2.4. O concessionário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do concessionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT sempre que solicitado.

5.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à concedente e não poderá onerar o objeto do Contrato.

5.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.2.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da concedente

5.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.13. A concessionária não poderá paralisar suas atividades no local durante o prazo da concessão, sem justo motivo devidamente reconhecido pelo Município, sob pena de revogação do ajuste.

5.2.14. Manter ininterruptamente no local, durante todo o prazo da concessão, a atividade bem como o número mínimo de empregos declarados ao Município, sujeitando-se à retomada do imóvel, em caso de descumprimento do pactuado;

5.2.15. Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, se for o caso;

5.2.16. Sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, franquear a entrada da fiscalização municipal e entregar os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da concessão, sob pena de ter revogado o benefício.

5.2.17.A empresa concessionária não poderá dispor e nem onerar o imóvel concedido, sob nenhum título.

5.2.18. Será de inteira responsabilidade da concessionária as despesas de manutenção e de conservação do local, bem como os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros decorrentes do contrato mantido com seus empregados e outros ainda que possam surgir.

5.2.19. Será, ainda, de responsabilidade exclusiva da concessionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes de consumo de água, esgoto, energia elétrica e internet, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, vistoria de corpo de bombeiros, instalação de sistema de telefonia e todos os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como de quaisquer outros encargos ou tributos que vierem a ser instituídos por lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

6.1. O Município dará posse do imóvel à concessionária após a assinatura do contrato, devendo o bem ser destinado à construção, instalação e funcionamento de empresa de natureza industrial.

6.2. Após a assinatura do instrumento de contrato de concessão, a concessionária deverá apresentar o **projeto arquitetônico** e o **cronograma físico-financeiro da construção do empreendimento**, bem como o **projeto arquitetônico, cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária da construção do abrigo dos animais** a serem realizadas, em conformidade com os termos da proposta apresentada, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, para análise e aprovação pelos órgãos competentes do Município.

6.3. A construção do abrigo deverá estar em conformidade com o Projeto Arquitetônico e Requisito da construção elaborado pela prefeitura, podendo haver pequenas variações no que diz respeito a quantidade de baias a serem construídas, de acordo com o especificado na sua proposta de preços.

6.4. Após aprovado os referidos projetos, a concessionária deverá **iniciar a mobilização e as obras em até 30 (trinta) dias** e concluí-las em conformidade com o prazo definido na sua proposta e nos cronogramas de construção (obra do empreendimento e abrigo dos animais), quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade no local.



6.5. A concessionária não poderá **paralisar as obras de construção por um período superior a 60 (sessenta) dias**, salvo por justo motivo devidamente reconhecido pelo Município, sob pena de revogação da concessão e acessão das construções realizadas ao solo do imóvel, com a incorporação das mesmas ao patrimônio público municipal, sem direito a nenhuma indenização ou retenção.

6.6. O imóvel será concedido **no estado em que se encontra**, cujas condições serão conhecidas na vistoria prévia prevista no item 1.2 do termo de referência, ou assumidas pelo licitante na forma da Declaração indicada no item 1.4 do termo de referência.

6.7. A concessionária não poderá paralisar suas atividades no local durante o prazo da concessão, sem justo motivo devidamente reconhecido pelo Município, sob pena de revogação do ajuste.

6.8. O descumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.2 e nos seus subitens e/ou das obrigações estabelecidas no Edital implicará na revogação automática da concessão, sem qualquer ônus ao Município, que poderá realizar nova licitação para nova concessão do imóvel.

6.9. A edificação de novas obras ou ampliações por parte da concessionária somente poderão ser executadas mediante autorização expressa da concedente; as construções levantadas na área se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, **sem nenhuma indenização ou direito de retenção**.

6.10. Será de responsabilidade única e exclusiva da concessionária elaborar todos os projetos complementares inerentes ao seu empreendimento, tais como o elétrico, hidráulico, de combate a incêndios, de acessibilidade e os demais, todos com responsável técnico.

6.11. As condições oferecidas na proposta constituirão parte integrante da concessão e a sua inobservância acarretará a rescisão contratual, sendo vedada qualquer prorrogação de prazos, notadamente os das construções, e também alterações de quaisquer condições da proposta, notadamente quanto ao número de empregos diretos, área construída, prazo para o efetivo funcionamento da empresa, construção do abrigo dos animais e o tempo de construção.

6.12. Toda construção e benfeitoria realizadas pela concessionária integrarão o imóvel público e, em caso de revogação da concessão ou da extinção da concessão pelo decurso do prazo, serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer retenção ou indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.474/2022.

7.1.1. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do avençado no certame.

7.2. As comunicações entre o concedente e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

7.3. O concedente poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Fazenda do concedente o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da concessão, sendo que a gestão do contrato será exercida pelo seu Secretário, Gilmar Caetano da Silva e Secretário Ronaldo Alves Pereira, e a fiscalização por um profissional competente do Setor de Engenharia.

7.5. O (a) fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e no seu respectivo Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O (a) fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.2 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o (a) fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



7.5.3 O (a) fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.5.4 O (a) fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária e acompanhará a execução do contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, que conterà todos os registros formais da sua execução no histórico de gerenciamento, elaborando, se preciso, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento para fins de atendimento das finalidades da Administração.

7.6.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6.1 O gestor do contrato emitirá documento quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, inclusive, e, se for o caso, quanto a eventuais penalidades aplicadas ou inadimplemento contratual.

7.6.1 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7. O (a) fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato elaborará, se necessário, relatório final acerca da consecução dos objetivos que tenham justificado a concessão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS AMBIENTAIS

8.1. A concessionária deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

8.2. A concessionária responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

8.3. A concessionária deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

8.4. A concessionária ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Presidente Olegário, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. Com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos moldes do determinado através da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018:

9.2. Compete ao CONCESSIONÁRIO manter sigilo sobre todos os dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

I- Considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II- Considera-se dado pessoal sensível toda informação pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

9.3. É vedado ao CONCESSIONÁRIO compartilhar ou de qualquer forma distribuir, divulgar, comercializar as informações pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

9.4. O CONCESSIONÁRIO responderá por danos causados ao CONCEDENTE e a terceiros decorrentes da divulgação ou compartilhamento indevido de dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 155 da Lei 14.133/21 notificando-se a CONCESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, da Lei nº 14.133/21;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONCESSIONÁRIA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONCEDENTE; ou, ainda:

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 11.1.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6** Fraudar a licitação;
- 11.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1** Advertência;
- 11.2.2** Multa;
- 11.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 9.1.4, multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2** Para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, na forma dos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN/SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para fins de valor do contrato e da aplicação das sanções, será considerado o **valor da avaliação do respectivo imóvel concedido**.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, (dia) de (mês) de (ano).

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

EMPRESA
Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - _____

II - _____